



## MINUTA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, nº 70, Centro, CEP: 78.390-000, representada por seu Presidente Vereador XXXXXXXXXX, brasileiro(aa), casado(a), comerciante, inscrito no CPF nº xxxxxxxx-xx e no RG nº xxxxxxxxxx residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXXXX, BAIRRO XXXXX, MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX e de outro lado XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços jornalísticos, para a publicação e divulgação de matérias institucionais de interesse da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Detalhamento do objeto:
  - 1.2.1. A contratação visa melhorar a comunicação digital, ampliar o acesso da população às ações legislativas, fortalecer a transparência, estimular a participação da população, modernizar a comunicação, profissionalizar a gestão da imagem pública;
  - 1.2.2. As matérias serão inseridas em qualquer página do jornal digital, sem limite de espaço, com fonte no tamanho entre 09 (nove) e 11 (onze);
  - 1.2.3. As publicações serão encaminhadas prontas, **sem necessidade de criação** e, deverão ser publicadas pelo menos 05 vezes por semana em dias úteis;
  - 1.2.4. A publicação do material enviado, deverá ser efetuada até no dia subsequente à data da solicitação.

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 2.1. A comunicação com a CONTRATANTE deverá ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;
- 2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;



2.3. Ocorrendo, por parte dos funcionários da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços.

### 3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos dias determinados pela Câmara Municipal, sendo fiscalizado pelo setor responsável **COMUNICAÇÃO**.

### 4. DO PREÇO

- 4.1. O serviço será executado por preço global, nos termos do presente contrato;
- 4.2. Fica ajustado o preço constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, fazendo-se parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivesse transcrito;
- 4.3. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT à empresa vencedora;
- 4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### 5. DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global será dividido em XX parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), correspondentes aos meses de xxxxxx de 2026 a xxxxxx de 2026, devendo a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ser apresentada à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, até o último dia útil do mês;
- 6.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados por período de cada mês civil;
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato;
- 6.4. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados;
- 6.5. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- 6.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 01. Câmara Municipal

Unidade 01.001.0.0 Gabinete da Presidência

Proj./Ativ. 2001 Manutenção do Legislativo

Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

## 08. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato terá início no mês de xxxxxxxx de 2026 e findará em xxxxxxxx de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

## 09. DIREITOS AUTORAIS

9.1. A Câmara Municipal de Barra do Bugres terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias;

9.2. A Contratada, de acordo com a Lei nº 9.610/98, cede à Câmara Municipal de Barra do Bugres, nesta contratação, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato;



9.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a Câmara Municipal de Barra do Bugres, a seu critério, possa, como o único proprietário dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso lhe gere qualquer ônus adicional;

9.4. A CONTRATADA responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;

9.5. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços deste contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar objeto do contrato de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, em sua proposta e nas condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o nome do responsável que atuará como preposto, contendo os contatos de telefone, e-mail, ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Barra do Bugres, o qual deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

10.3. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

10.4. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Barra do Bugres;

10.5. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

10.6. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Bugres, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, inclusive quando solicitado informações e documentos complementares e correlatos ao contrato firmado;

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a autorização da CONTRATANTE;

10.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e boa prestação dos serviços;

10.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, prepostos ou subcontratados, a Municipalidade ou a terceiros durante a execução deste contrato, de forma



culposa ou dolosa, inclusive em razão a eventuais indenizações decorrentes, ficando eximida a CONTRATANTE de qualquer obrigação ou reparação nesse sentido;

10.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

10.14. O profissional designado pela CONTRATADA para realizar os serviços não poderá, em hipótese alguma, retirar equipamentos ou qualquer material produzido do ambiente da CONTRATANTE sem expressa autorização;

10.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste instrumento;

10.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato;

10.18. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;

10.19. Acatar e cumprir as normas internas da Administração;

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. A publicação do material enviado deverá ser efetuada até no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail e WhatsApp, será enviado e acompanhado pelo servidor integrante do quadro de funcionário **XXXXXXXXXXXXX** – Comunicador Parlamentar;

10.22. A proponente vencedora, nos termos do 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por



escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

11.6. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

11.7. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

11.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## 12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente, possibilitará à Câmara Municipal de Barra do Bugres, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas legais vigentes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

12.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CNPJ 03.953.742/0001-20**



- 12.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;
- 12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;
- 12.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e/ou da eventual garantia prestada.
- 12.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 12.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- 12.12. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados;
- 12.13. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Barra do Bugres;

### **13. DA RESCISÃO**

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, quando ocorrer os motivos previstos no inciso I, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
  - 13.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nos termos do inciso II, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
  - 13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.
- 13.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.
- 13.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 137, e no art. 138, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos e parágrafos, do art. 139 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CNPJ 03.953.742/0001-20**



13.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

13.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada pela servidora da Secretaria Administrativa, conforme segue:

<b>SERVIDORA</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>FISCAL</b>
XXXXXXXXXX	Xxxx/xxxx	Fiscal de Contrato Designado

15.3. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação;

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Barra do Bugres e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento;

15.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada;

15.7. A CONTRATANTE, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21;

15.8. A CONTRATANTE verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Termo de Referência;



15.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21;

15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento;

15.11. Os servidores da Contratante somente aceitarão os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento;

15.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

15.13. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

#### 16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

16.1. Não é permitido à CONTRATADA transferir ou sub-rogar quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres/MT, xx de xxxxxxxx de 2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CNPJ 03.953.742/0001-20**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT  
Gestão XXXX-XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxx  
Contratada



Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_